ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1597 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional para a área de Educação, por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para a área de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o demonstrativo constante do Anexo único da presente Lei.

Art. 2º - A contratação de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em estreita observância à Consolidação das Lei Trabalhistas (C.L.T.) e terá validade a contar da data de sua assinatura até, no máximo, o dia 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - A chamada dos profissionais para contratação só será efetuada no momento em que se implantar a necessidade de suprimento das carências dos cargos do Anexo único da presente Lei.

Art. 3º - A equivalência salarial dos cargos constantes do Anexo único da presente Lei, é correspondente ao nível de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

Art. 4º - Os profissionais interessados incluídos nos cargos constantes do Anexo único desta Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, os documentos exigidos para a celebração da contratação, além de se submeterem à entrevista e parecer final da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para análise e parecer sobre os profissionais a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura basear-se-á nos seguintes critérios:

I - Habilitação específica para o cargo pretendido;

II - Comprovada experiência profissional;

III - Recomendação de Instituições e/ou Entidades Educacionais públicas ou privadas;

IV - Disponibilidade de tempo do profissional candidato para exercício do cargo pretendido.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 03 de fevereiro de 1998.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.597 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	EQUIVALÊNCIA SALARIAL (P.C.C.)
Professor para Classe Especial	06	Nível 31
Professor I		
Inglês	01	Nível 41
Espanhol	01	Nível 41
(*) Matemática	02	Nível 41
Educação Física	02	Nível 41
Química	01	Nível 41
Auxiliar de Ensino (Instrutores Profissionalizantes)		
Mecânica de motores	01	Nível 31
Eletricidade em geral	01	Nível 31
Marcenaria	01	Nível 31
Metalurgia	01	Nível 31
Alvenaria	01	Nível 31
Supervisor Educacional	02	Nível 41

(*) Contratação depende da não aceitação das vagas pelas 2 (duas) candidatas aprovadas em Concurso Público, constantes do Cadastro de reserva.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 03 de fevereiro de 1998.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-